



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026 PMPB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 PMPB**  
**CRENCIAMENTO Nº 04/2026 PMPB**

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, s/nº - Santiago - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**, torna público que realizará **CRENCIAMENTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, Decreto 933/2024 e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes para aquisição do objeto abaixo discriminado com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**01 DO OBJETO**

**1.1** Credenciamento de de empresas especializadas para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou tecnologia similar, destinados aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor do Vale-Alimentação</b>	<b>Valor do Vale x Qtd. Estimada x Qtd de Meses (12)</b>
Professores com aula unitária*	80 aulas/mês	R\$ 18,75 por aula	R\$ 18.000,00
Professores ACT's 40h	40	R\$ 600,00	R\$ 288.000,00
Professores ACT's 30h	40	R\$ 450,00	R\$ 216.000,00
Professores ACT's 20h	80	R\$ 300,00	R\$ 288.000,00
Professores ACT's 10h	40	R\$ 150,00	R\$ 72.000,00
Servidores Comissionados e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava	130	R\$ 600,00	R\$ 936.000,00

**\*Professores que não atingem carga horária mínima de 10h.**

**1.3** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;

II - Declarações;

III- Minuta do Contrato de Credenciamento;

IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

V - Modelo de Requerimento de Descredenciamento;

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

VI. Formulário de escolha do servidor.

**02 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Conforme o item 03 (três) do Termo de Referência, anexo a este Edital de Credenciamento.

**03 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária, ratificadas pela secretaria responsável através de empenho prévio.

**04 PREÇO**

4.1. O montante máximo anual para a execução do objeto é de **R\$ 1.818.000,00 (um milhão e oitocentos e dezoito mil reais)**.

**05 DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, juntamente com relatório descritivo dos serviços prestados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal, conforme os artigos 62 e 63 na Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

5.2 Somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com os quantitativos pré-estabelecidos no quadro orçamentário e de acordo com as regras e normas previstas neste Edital e seus anexos.

5.3 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante notificará a Contratada, que deverá emitir novo documento de cobrança corrigido. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento do documento devidamente ajustado.

5.4 Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Notas Fiscais contemplando a prestação dos serviços executados, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.5 A inadimplência da credenciada em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**5.6** A credenciada será **responsável pela retenção e recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos sociais** decorrentes da execução do contrato, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

**5.7** Em especial, a credenciada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato.

**5.8** Em caso de imperícia na prestação dos serviços, o Município pode recusar o pagamento até que os defeitos sejam corrigidos.

## **06 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO**

**6.1** Os serviços do presente processo têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2** A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

**II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

**6.3** A distribuição da demanda será realizada por intermédio da livre escolha de cada servidor beneficiário. A opção por uma das empresas credenciadas é um direito individual do servidor, que deverá considerar a conveniência da rede de estabelecimentos oferecida por cada operadora.

**6.4** Para viabilizar a escolha consciente do servidor, as empresas credenciadas deverão:

- **Manter a Lista Atualizada:** Disponibilizar ao Município a relação completa e atualizada de todos os estabelecimentos credenciados em Pescaria Brava, Laguna, Capivari de Baixo e Tubarão, com nome fantasia, endereço e ramo de atividade.
- **Periodicidade:** A lista deverá ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos (RH) mensalmente ou sempre que houver inclusão ou exclusão de estabelecimentos relevantes.

**6.5** No momento em que o servidor for realizar sua opção inicial ou manifestar o desejo de troca de operadora, o Departamento de RH fará a apresentação formal das listas de estabelecimentos de todas as empresas credenciadas no certame.

**6.6** A Administração garantirá que o servidor tenha acesso simultâneo às opções disponíveis, permitindo a comparação da rede de atendimento e das tecnologias oferecidas (aplicativos,

### **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

facilidade de uso, etc.).

**6.7** A escolha será formalizada pelo servidor mediante formulário próprio fornecido pelo RH, indicando a operadora que melhor atende às suas necessidades de consumo e deslocamento regional.

**6.8** Uma vez realizada a escolha, a Administração procederá ao repasse dos créditos à operadora selecionada no ciclo de faturamento seguinte, respeitando os prazos operacionais de corte da folha de pagamento.

**6.9** Fica assegurado ao servidor o direito de trocar de empresa credenciada em períodos definidos pela Secretaria de Administração (semestralmente), visando estimular a competitividade entre as credenciadas e a constante melhoria da rede de atendimento regional.

## **07 VIGÊNCIA, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL**

**7.1.** O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

**7.2.** O edital de credenciamento permanecerá com inscrições abertas de forma permanente durante o período de sua vigência.

**7.3.** Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou distintos, mediante termo aditivo e demonstração de interesse público, até o limite de 10 (dez) anos, conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** A Administração reserva-se o direito de revogar o credenciamento a qualquer tempo, mediante prévio aviso.

**7.5.** Considerando que o critério de remuneração das empresas credenciadas é de Taxa Administrativa de 0,00% (zero por cento), não haverá aplicação de reajuste ou índice inflacionário sobre o valor do serviço de gestão durante a vigência do credenciamento, permanecendo a desoneração para o Município e para os servidores de forma permanente.

**7.6.** O valor unitário do benefício repassado aos servidores poderá sofrer reajuste a qualquer tempo, desde que haja a edição de Lei Municipal específica ou que autorize o aumento do valor do auxílio-alimentação.

**7.7.** Eventuais atualizações nos valores do benefício serão comunicadas formalmente às empresas credenciadas via ofício ou apostilamento, passando a vigorar no ciclo de recarga imediatamente posterior à vigência da nova norma municipal.

## **08 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:**

- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social: Em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.
- II. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da apresentação.
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - Certificado de Regularidade de Situação).
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.
- VIII. Declarações que constarem no Edital de Credenciamento;
- IX. Requerimento de Credenciamento.

**RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços similares;
- II. Declaração formal acompanhada da listagem de estabelecimentos, comprovando a capacidade de atendimento imediato de no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos ativos na região de Pescaria Brava, Laguna, Capivari de Baixo e Tubarão, incluindo os supermercados de grande porte/atacadistas exigidos;
- III. Para as empresas que disponibilizarem cartões multibenefícios vinculados à bandeira de operabilidade aberta, amplamente aceitas no mercado, tais como VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, etc, fica dispensada a apresentação da rede credenciada mencionada no item 12.II.

**09 DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.
- 9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

9.3 O acompanhamento e fiscalização será exercido pela profissional técnica responsável, Sra. **Ana Cristina Nunes de Medeiros, matrícula 1845**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

9.4 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

9.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.

9.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## 10. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 10.1 São responsabilidades dos CREENCIADOS:

- a) Executar os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante, a respeito da execução do contrato, sempre que for necessário;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos ativos na região, distribuídos entre Pescaria Brava, Laguna, Capivari de Baixo e Tubarão;
- g) Garantir que a rede conte com, pelo menos, 04 (quatro) supermercados de grande porte ou atacadistas para assegurar o poder de compra do servidor;
- h) Em caso de descredenciamento de um lojista pela operadora, esta deverá providenciar a substituição por outro equivalente em até 30 dias, mantendo o número mínimo exigido;
- i) Disponibilizar e manter atualizado o guia de rede credenciada via aplicativo e site, informando nome, endereço e ramo de atividade;
- j) Efetivar a recarga dos créditos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do arquivo de carga e a confirmação do repasse financeiro pelo Município;

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- k)** Garantir sistema de segurança contra clonagens e fraudes, responsabilizando-se por transações indevidas decorrentes de falhas técnicas no sistema da operadora;
- l)** Abster-se de cobrar qualquer tipo de taxa administrativa, taxa de manutenção ou tarifas extras do servidor beneficiário (taxa 0,00%);
- m)** Fornecer à fiscalização do credenciamento, sempre que solicitado, relatório detalhado contendo a relação de servidores ativos na sua base e o histórico de utilização, para fins de conferência e auditoria;
- n)** Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Credenciante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;
- o)** O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento nas redes credenciadas;
- p)** Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, com sede na Estrada Geral de Santiago, s/n, Santiago, no Município de Pescaria Brava;
- q)** A empresa deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários;
- r)** A primeira emissão dos cartões será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial dos servidores;
- s)** A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Município de Pescaria Brava, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro.
- t)** A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município, diretamente no site da Credenciada, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da credenciada, de forma automática e permanecendo à disposição do Município de Pescaria Brava para consultas e/ou alterações;
- u)** Qualquer tipo de alteração de dados dos usuários será comunicada pela Prefeitura Municipal;
- v)** Consultas cadastrais dos usuários poderão ser feitas pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava de forma ilimitada;
- w)** Não haverá custos para a Prefeitura Municipal, tampouco para seus servidores, referentes a emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas;
- x)** Não será admitida cobrança de taxa de emissão de segunda via de cartão vale alimentação;
- y)** A carga dos cartões será realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pela administração municipal;
- z)** Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito e a validade de cada cartão deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;
- aa)** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores;

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**bb)** O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade do Credenciado, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o município de Pescaria Brava/SC não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Credenciada.

**cc)** Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, sem qualquer ônus, inclusive frete;

**dd)** Disponibilizar serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício;

**ee)** Disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet aos beneficiários, para realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga, bloquear cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, gerar nova senha ou trocar de senha, consultar à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço);

**ff)** A Credenciada deverá disponibilizar ao município de Pescaria Brava/SC, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa
- Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados
- Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de estorno de créditos;
- Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços

**gg)** O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 (vinte) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão;

**hh)** O credenciado deverá informar por meio de ofício encaminhado a Administração Municipal, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Credenciante;

**ii)** As quantidades de cartões de vale-alimentação solicitadas podem variar dependendo do número de servidores públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando as possíveis alterações no quadro de pessoal do Município (posse, exoneração, falecimento, aposentadoria, etc.), ressaltando-se que o fornecimento do cartão aos servidores deverá ser feito sem custos adicionais.

**jj)** Os valores de crédito do vale alimentação podem variar tendo em vista o reajuste anualmente previsto, além de em virtude das possíveis atualizações legislativas sobre a matéria.

**kk)** A credenciada deverá emitir extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização, quando solicitado pela Administração;

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- ll)** A credenciada deverá oferecer treinamento e suporte permanente aos servidores indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL para operar o sistema disponibilizado pela Credenciada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);
- mm)** A Credenciada deverá efetuar e realizar o bloqueio de valores sempre que solicitado pela administração;
- nn)** Em caso de ausência injustificada do colaborador, será realizado o desconto proporcional do benefício de vale-alimentação correspondente ao período não trabalhado. Consideram-se faltas injustificadas aquelas que não estejam respaldadas por atestado médico. O desconto será efetuado no mês subsequente à ocorrência da falta.

**11.2** São responsabilidades da **CRENCIANTE**:

- a)** Fornecer mensalmente às empresas credenciadas a relação atualizada dos servidores beneficiários, contendo nome completo, CPF, número do cartão (se houver) e o respectivo valor do crédito a ser depositado;
- b)** Registrar e processar a opção de cada servidor pela operadora de sua preferência, garantindo que as informações de escolha sejam transmitidas corretamente às empresas credenciadas nos prazos estabelecidos;
- c)** Informar tempestivamente às credenciadas sobre novos servidores admitidos, desligamentos, aposentadorias ou licenças que suspendam o direito ao benefício;
- d)** Efetuar o pagamento dos valores correspondentes aos créditos de alimentação nas contas correntes indicadas pelas credenciadas, dentro do prazo estipulado no Edital, após a conferência das notas fiscais e relatórios;
- e)** Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para honrar os compromissos assumidos, mantendo a regularidade dos depósitos mensais para não prejudicar o caráter alimentar do benefício;
- f)** Designar servidor para atuar como Fiscal do Credenciamento, com a atribuição de verificar o cumprimento de todas as cláusulas, especialmente quanto à manutenção da rede mínima de 20 estabelecimentos em Pescaria Brava, Laguna, Capivari de Baixo e Tubarão;
- g)** Realizar verificações periódicas para confirmar se os estabelecimentos informados pelas credenciadas estão, de fato, aceitando os cartões e cumprindo as regras de comercialização;
- h)** Notificar as credenciadas sobre quaisquer falhas na prestação do serviço e, se necessário, instaurar processo administrativo para aplicação de penalidades ou descredenciamento em caso de reincidência de infrações;
- i)** Dar ampla divulgação aos servidores sobre quais empresas estão credenciadas e quais os procedimentos para escolha e troca de operadora;
- j)** Receber reclamações e sugestões dos servidores quanto à qualidade do serviço prestado pelas credenciadas, atuando como mediador para a solução de conflitos e melhoria da rede;
- k)** Tratar todas as empresas credenciadas com igualdade, garantindo que os dados e prazos sejam fornecidos de forma simultânea e transparente para todas as operadoras habilitadas.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quem:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas à Credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

### **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

<b>Tipo</b>	<b>Correspondência</b>	<b>Evento</b>
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

**12.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.4** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

**12.5** Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

**12.6** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.7** A Credenciada deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

**14.2** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Laguna/SC.

- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail [licitacao@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:licitacao@pescariabrava.sc.gov.br).

- As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br), onde está cadastrada a presente licitação.

- As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br), onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

Pescaria Brava/SC, 25 de maio de 2026.

**LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026 PMPB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 PMPB  
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 PMPB**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Disponível no site do Município [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)

,

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000  
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148  
[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**ANEXO II**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026 PMPB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 PMPB**  
**CRENCIAMENTO Nº 04/2026 PMPB**

**DECLARAÇÕES**

Nome da Empresa, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que:

[  ] Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

[  ] Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[  ] Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

[  ] Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

[  ] Estamos enquadrados sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006. [  ] A empresa tomou conhecimento de todas as condições do Edital e se compromete a cumprir todos os termos deste, *não podendo alegar posterior desconhecimento de cláusula ou exigência*, além de fornecer serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

[  ] A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

[  ] A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021 e em lei e em outras normas específicas.

[  ] Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data:

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**ANEXO III**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026 PMPB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 PMPB**  
**CRENCIAMENTO Nº 04/2026 PMPB**

**MINUTA DE CONTRATO DE CRENCIAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, s/nº - Santiago - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº **058.205.799-09**, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço ....., neste ato representado por ....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de credenciamento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Credenciamento de de empresas especializadas para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou tecnologia similar, destinados aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor do Vale-Alimentação</b>	<b>Valor do Vale x Qtd. Estimada x Qtd de Meses (12)</b>
Professores com aula unitária*	80 aulas//mês	R\$ 18,75 por aula	R\$ 18.000,00
Professores ACT's 40h	40	R\$ 600,00	R\$ 288.000,00
Professores ACT's 30h	40	R\$ 450,00	R\$ 216.000,00
Professores ACT's 20h	80	R\$ 300,00	R\$ 288.000,00
Professores ACT's 10h	40	R\$ 150,00	R\$ 72.000,00
Servidores Comissionados e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava	130	R\$ 600,00	R\$ 936.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO**

O presente credenciamento e seus respectivos instrumentos contratuais terão vigência de 12 (doze) meses, podendo esta ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até os limites legalmente estabelecidos na legislação federal nº. 14.133/2021.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000  
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148  
[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou distintos, mediante termo aditivo e demonstração de interesse público, até o limite de 10 (dez) anos, conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração reserva-se o direito de revogar o credenciamento a qualquer tempo, mediante prévio aviso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designado pela Secretária de Educação, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado, a servidora **Ana Cristina Nunes de Medeiros – matrícula 1845**.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O valor total global para a execução do objeto resulta no montante máximo anual de **R\$ 1.818.000,00 (um milhão e oitocentos e dezoito mil reais)**.

Considerando que o critério de remuneração das empresas credenciadas é de Taxa Administrativa de 0,00% (zero por cento), não haverá aplicação de reajuste ou índice inflacionário sobre o valor do serviço de gestão durante a vigência do credenciamento, permanecendo a desoneração para o Município e para os servidores de forma permanente.

O valor unitário do benefício repassado aos servidores poderá sofrer reajuste a qualquer tempo, desde que haja a edição de Lei Municipal específica ou que autorize o aumento do valor do auxílio-alimentação.

Eventuais atualizações nos valores do benefício serão comunicadas formalmente às empresas credenciadas via ofício ou apostilamento, passando a vigorar no ciclo de recarga imediatamente posterior à vigência da nova norma municipal.

### **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, juntamente com relatório descritivo dos serviços prestados, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal, conforme os artigos 62 e 63 na Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

Somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com os quantitativos pré-estabelecidos no quadro orçamentário e de acordo com as regras e normas previstas neste Edital e seus anexos.

Caso os dados constantes no documento de cobrança encontram-se incorretos, a Contratante notificará a Contratada, que deverá emitir novo documento de cobrança corrigido. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento do documento devidamente ajustado.

Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Notas Fiscais contemplando a prestação dos serviços executados, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

A inadimplência da credenciada em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A credenciada será **responsável pela retenção e recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos sociais** decorrentes da execução do contrato, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Em especial, a credenciada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato.

Em caso de imperícia na prestação dos serviços, o Município pode recusar o pagamento até que os defeitos sejam corrigidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária, ratificadas pela secretaria responsável através de empenho prévio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

São obrigações do Credenciado, além das demais prevista neste termo de credenciamento e no Edital relativo ao **CRENCIAMENTO Nº 04/2026 PMPB**:

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- Executar os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos ativos na região, distribuídos entre Pescaria Brava, Laguna, Capivari de Baixo e Tubarão;
- Garantir que a rede conte com, pelo menos, 04 (quatro) supermercados de grande porte ou atacadistas para assegurar o poder de compra do servidor;
- Em caso de descredenciamento de um lojista pela operadora, esta deverá providenciar a substituição por outro equivalente em até 30 dias, mantendo o número mínimo exigido;
- Disponibilizar e manter atualizado o guia de rede credenciada via aplicativo e site, informando nome, endereço e ramo de atividade;
- Efetivar a recarga dos créditos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do arquivo de carga e a confirmação do repasse financeiro pelo Município;
- Garantir sistema de segurança contra clonagens e fraudes, responsabilizando-se por transações indevidas decorrentes de falhas técnicas no sistema da operadora;
- Abster-se de cobrar qualquer tipo de taxa administrativa, taxa de manutenção ou tarifas extras do servidor beneficiário (taxa 0,00%);
- Fornecer mensalmente à fiscalização do contrato relatório detalhado contendo a relação de servidores ativos na sua base e o histórico de utilização, para fins de conferência e auditoria;
- Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Credenciante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;
- O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, nas redes credenciadas;
- Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, com sede na Estrada Geral de Santiago, s/n, Santiago, no Município de Pescaria Brava;
- A empresa deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários;
- A primeira emissão dos cartões será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial dos servidores;
- A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Município de Pescaria Brava, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro.
- A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município, diretamente no site da Credenciada, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da credenciada, de forma automática e permanecendo à disposição do Município de Pescaria Brava para consultas e/ou alterações;
- Qualquer tipo de alteração de dados dos usuários será comunicada pela Prefeitura Municipal;

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- Consultas cadastrais dos usuários poderão ser feitas pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava de forma ilimitada;
- Não haverá custos para a Prefeitura Municipal, tampouco para seus servidores, referentes a emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas;
- Não será admitida cobrança de taxa de emissão de segunda via de cartão vale alimentação;
- A carga dos cartões será realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pela administração municipal;
- Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito e a validade de cada cartão deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;
- A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores;
- O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade do Credenciado, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o município de Pescaria Brava/SC não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Credenciada.
- Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, sem qualquer ônus, inclusive frete;
- Dispor de serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício;
- Disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet aos beneficiários, para realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga, bloquear cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, gerar nova senha ou trocar de senha, consultar à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço);
- A Credenciada deverá disponibilizar ao município de Pescaria Brava/SC, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
  - Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa
  - Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados
  - Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de estorno de créditos;
  - Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços
- O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 (vinte) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão;
- O credenciado deverá informar por meio de ofício encaminhado a Administração Municipal, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Credenciante;
- As quantidades de cartões de vale-alimentação solicitadas podem variar dependendo do número de servidores públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando as possíveis alterações no quadro

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

de pessoal do Município (posse, exoneração, falecimento, aposentadoria, etc.), ressaltando-se que o fornecimento do cartão aos servidores deverá ser feito sem custos adicionais.

- Os valores de crédito do vale alimentação podem variar tendo em vista o reajuste anualmente previsto, além de em virtude das possíveis atualizações legislativas sobre a matéria.
- A credenciada deverá emitir extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização, quando solicitado pela Administração;
- A credenciada deverá oferecer treinamento e suporte permanente aos servidores indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL para operar o sistema disponibilizado pela Credenciada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);
- A Credenciada deverá efetuar e realizar o bloqueio de valores sempre que solicitado pela administração;
- Em caso de ausência injustificada do colaborador, será realizado o desconto proporcional do benefício de vale-alimentação correspondente ao período não trabalhado. Consideram-se faltas injustificadas aquelas que não estejam respaldadas por atestado médico. O desconto será efetuado no mês subsequente à ocorrência da falta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

A Prefeitura obriga-se a:

- Fornecer mensalmente às empresas credenciadas a relação atualizada dos servidores beneficiários, contendo nome completo, CPF, número do cartão (se houver) e o respectivo valor do crédito a ser depositado;
- Registrar e processar a opção de cada servidor pela operadora de sua preferência, garantindo que as informações de escolha sejam transmitidas corretamente às empresas credenciadas nos prazos estabelecidos;
- Informar tempestivamente às credenciadas sobre novos servidores admitidos, desligamentos, aposentadorias ou licenças que suspendam o direito ao benefício;
- Efetuar o pagamento dos valores correspondentes aos créditos de alimentação nas contas correntes indicadas pelas credenciadas, dentro do prazo estipulado no Edital, após a conferência das notas fiscais e relatórios;
- Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para honrar os compromissos assumidos, mantendo a regularidade dos depósitos mensais para não prejudicar o caráter alimentar do benefício;
- Designar servidor para atuar como Fiscal do Credenciamento, com a atribuição de verificar o cumprimento de todas as cláusulas, especialmente quanto à manutenção da rede mínima de 20 estabelecimentos em Pescaria Brava, Laguna, Capivari de Baixo e Tubarão;
- Realizar verificações periódicas para confirmar se os estabelecimentos informados pelas credenciadas estão, de fato, aceitando os cartões e cumprindo as regras de comercialização;
- Notificar as credenciadas sobre quaisquer falhas na prestação do serviço e, se necessário, instaurar processo administrativo para aplicação de penalidades ou descredenciamento em caso de reincidência de infrações;
- Dar ampla divulgação aos servidores sobre quais empresas estão credenciadas e quais os procedimentos para escolha e troca de operadora;
- Receber reclamações e sugestões dos servidores quanto à qualidade do serviço prestado pelas

#### **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

credenciadas, atuando como mediador para a solução de conflitos e melhoria da rede;

- Tratar todas as empresas credenciadas com igualdade, garantindo que os dados e prazos sejam fornecidos de forma simultânea e transparente para todas as operadoras habilitadas.

#### CLÁUSULA NONA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quem:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
------	-----------------	--------

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A Credenciada deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico (“e-mail”) junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As disposições quanto à execução do objeto, descredenciamento, rescisão e demais informações encontram-se elencadas no Edital do Processo Administrativo nº. 97/2026 PMPB, observando-se ainda o seguinte:

#### **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
- II. Integra este termo contratual, o Edital de Credenciamento nº. 04/2026 PMPB;
- III. É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato de Credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Parágrafo Primeiro - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**  
**LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**  
**Credenciante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE**  
**Credenciada**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**ANEXO IV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026 PMPB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 PMPB**  
**CRENCIAMENTO Nº 04/2026 PMPB**

<b>REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PROCESSO ADM. Nº 97/2026 PMPB</b>			
Nome ou Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		WhatsApp:	
Email:			
Banco:	C/C	Agência:	
<b>Representante legal:</b>			
CPF:		RG:	
Telefone:		Email:	

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Administração.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**ANEXO V**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026 PMPB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 PMPB**  
**CRENCIAMENTO Nº 04/2026 PMPB**

<b>REQUERIMENTO DE DESCRENCIAMENTO – PROCESSO ADM. Nº 97/2026 PMPB</b>			
Nome ou Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		WhatsApp:	
Email:			
Banco:	C/C	Agência:	
<b>Representante legal:</b>			
CPF:		RG:	
Telefone:		Email:	

O(A) solicitante manifesta o interesse em rescindir o vínculo administrativo estabelecido, com fundamento nas disposições contidas no referido Edital e na Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, requer:

1. O encerramento das atividades e do vínculo a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;
2. A formalização da baixa nos registros cadastrais desta Administração;
3. A formalização do termo de descredenciamento.

O(A) credenciado(a) declara estar ciente de que o descredenciamento não o(a) exime das responsabilidades civis e administrativas por serviços executados ou pendentes até a data da efetiva rescisão.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**ANEXO VI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2026 PMPB**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2026 PMPB**  
**CRENCIAMENTO Nº 04/2026 PMPB**

**FORMULÁRIO DE ESCOLHA DE OPERADORA DE VALE-ALIMENTAÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

- **Nome Completo:** \_\_\_\_\_
- **CPF:** \_\_\_\_\_
- **Matrícula:** \_\_\_\_\_
- **Cargo/Função:** \_\_\_\_\_
- **Secretaria/Departamento:** \_\_\_\_\_
- **Telefone:** \_\_\_\_\_
- **E-mail:** \_\_\_\_\_

**2. ESCOLHA DA OPERADORA CREDENCIADA**

Após ciência das empresas credenciadas e análise das respectivas redes de estabelecimentos conveniados, DECLARO que opto pela seguinte operadora para recebimento do benefício de auxílio-alimentação:

- ( ) Empresa 01: \_\_\_\_\_
- ( ) Empresa 02: \_\_\_\_\_
- ( ) Empresa 03: \_\_\_\_\_
- ( ) Empresa 04: \_\_\_\_\_

**3. DECLARAÇÕES DO SERVIDOR**

Declaro que:

- Recebi do Departamento de Recursos Humanos a relação atualizada das empresas credenciadas e suas respectivas redes conveniadas;
- Estou ciente de que a escolha da operadora é de minha livre iniciativa;
- Tenho conhecimento de que a alteração da operadora somente poderá ocorrer nos períodos definidos pela Administração Municipal;
- Estou ciente de que a efetivação da escolha observará os prazos operacionais da folha de pagamento e recarga do benefício;

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- As informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Pescaria Brava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Servidor**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, s/n – Bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000  
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148  
[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)